



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.018/2022

*Cria o Programa de Acompanhamento Psicológico para vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Linhares e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Waldeir de Freitas, a saber:

**Art. 1º** Fica implantado o Programa de Acompanhamento Psicológico para vítimas de violência doméstica no Município de Linhares.

**Art. 2º** O Programa de Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissionais habilitados.

**Art. 3º** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

*Roque Chile de Souza*  
**Presidente**

Externo **005507/2022**  
Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
Abertura: 05/04/2022 Hora: 15:01:37  
Chave WEB: 2014399851404042022  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 018/2022.